



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000329218

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2022310-92.2025.8.26.0000, da Comarca de Caieiras, em que é agravante MAURICIO APARECIDO DA SILVA, é agravado MUNICÍPIO DE CAIEIRAS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI (Presidente sem voto), RICARDO CHIMENTI E MARCELO L THEODÓSIO.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

HENRIQUE HARRIS JÚNIOR

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 31328/2025

18ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Agravo de Instrumento nº 2022310-92.2025.8.26.0000

Agravante: Mauricio Aparecido da Silva

Agravado: Município de Caieiras

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Impugnação à penhora - Alegação de impenhorabilidade, “ex vi” do art. 833, inciso IV, do CPC – Decisão reformada - Desbloqueio de ativos financeiros atingidos por penhora “on line” – Impenhorabilidade das verbas em razão de sua natureza alimentar, constrição de quantia inferior a quarenta salários-mínimos em conta bancária – Inteligência do art. 833, incisos IV e X, do CPC – Precedentes do STJ: AgInt no REsp 1812780/SC – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Mauricio Aparecido da Silva contra decisão que, em execução fiscal ajuizada pelo Município de Caieiras, rejeitou impugnação à penhora afastando alegação de impenhorabilidade (art. 833, inc. IV do CPC), determinando o levantamento de valores em favor da Municipalidade (fls. 74/75).

O agravante alega que o bloqueio recaiu sobre verbas impenhoráveis (art. 833, inc. IV, do CPC), invocando entendimento do E. STJ em seu favor, pleiteando os benefícios da gratuidade da justiça.

O recurso foi regularmente processado com a concessão do efeito suspensivo (fls. 80), oferecida a resposta de fls. 84/92.

É o relatório.

De rigor o provimento do recurso.

Com efeito, o inciso IV do artigo 833 do CPC dispõe expressamente sobre a impenhorabilidade *“dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões,*

pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo”.

Constata-se que o dispositivo legal mencionado elenca verbas de natureza alimentar. A finalidade da norma processual é proteger a subsistência do devedor e da sua família, resguardando o custeio de despesas básicas em prol da dignidade humana.

Na hipótese, o agravante logrou demonstrar que as contas atingidas pelo bloqueio judicial eram destinadas ao recebimento de verbas da natureza salarial, nelas não se verificando expressiva movimentação de valores (fls. 69/71).

Portanto, no caso concreto, deve incidir a regra da impenhorabilidade prevista no artigo 833 do Código de Processo Civil, pois demonstrado que os valores compõem núcleo essencial à subsistência da executada.

Ainda que assim não fosse, a partir do julgamento do AgInt no REsp 1812780/SC, o STJ reconheceu a existência de jurisprudência predominante no sentido de se afastar a penhora até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos em qualquer tipo de conta bancária, incluindo a conta corrente, ainda que eventuais valores tivessem entrado na esfera de disponibilidade do indivíduo. Segue a ementa:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. REGRA DE IMPENHORABILIDADE. VALORES ATÉ 40 SALÁRIOS-MÍNIMOS DEPOSITADOS EM CONTAS BANCÁRIAS. INCIDÊNCIA. PRECEDENTES.

1. São impenhoráveis os saldos inferiores a 40 salários-mínimos depositados em caderneta de poupança e, conforme entendimento do STJ, em outras aplicações financeiras e em conta corrente. Precedentes.

2. Agravo interno não provido.
(AgInt no REsp 1812780/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/05/2021, DJe 26/05/2021)

No mesmo sentido, é a jurisprudência deste E. Tribunal

de Justiça:

Agravo de instrumento. Execução Fiscal para cobrança de IPTU dos exercícios de 2010 a 2012. **Penhora on line. Depósito oriundo de verbas salariais recebidas pela devedora através de seu trabalho como professora. Caracterização de impenhorabilidade em razão de sua natureza alimentar. Aplicabilidade do art. 833, IV, do CPC. É imperioso o desbloqueio dos valores penhorados.** Dá-se provimento ao recurso, nos termos do acórdão. (TJSP; Agravo de Instrumento 2009051-98.2023.8.26.0000; Rel.(a): Beatriz Braga; Data do Julgamento: 24/04/2023) - grifei

Execução fiscal para cobrança de IPTU. **Penhora on line. Depósito oriundo de proventos de aposentadoria efetuado em conta poupança. Caracterização da impenhorabilidade por dois motivos, quais sejam: natureza alimentar da verba penhorada, bem como ser a quantia inferior a 40 salários-mínimos. Aplicabilidade do art. 833, IV e X do CPC.** Saliente-se que o fato da conta poupança do agravante estar vinculada à conta corrente em nada desnatura a natureza impenhorável dos valores. Precedentes do STJ. Tecidas tais considerações, de rigor o desbloqueio do valor penhorado. Dá-se provimento ao recurso, nos termos do acórdão. (TJSP; Agravo de Instrumento 2138694-80.2021.8.26.0000; Rel.(a): Beatriz Braga; Data do Julgamento: 06/07/2021) - grifei

Cobrança de honorários sucumbenciais. **Bloqueio de contas do devedor, ora agravante. Valores constritos que, segundo alega, seriam pertinentes a poupanças. Entendimento do C. STJ, no sentido de que a impenhorabilidade das quantias de até 40 salários-mínimos abarca as importâncias contidas em caderneta de poupança, conta corrente, fundos de investimento ou guardadas em papel-moeda. Quantias inferiores ao montante de quarenta salários-mínimos que devem ser desbloqueadas.** Não se olvidando dos estreitos limites do presente recurso, e, não cabendo flexibilização ou relativização no caso, dá-se provimento ao recurso do executado. (TJSP; Agravo de Instrumento 2286185-28.2020.8.26.0000; Rel.: Campos Petroni; Data do Julgamento: 16/07/2021) - grifei

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. 1) **PENHORA DE QUANTIA INFERIOR A 40 SALÁRIOS-MÍNIMOS. IMPOSSIBILIDADE. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA GARANTIDA PELO CPC. PRECEDENTES DO E. STJ.** 2) PEDIDO DE GRATUIDADE APRESENTADO POR PESSOA NATURAL, EMBASADO EM DOCUMENTOS E EM DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 99, §3º DO CPC. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA BENESSE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSUAL. - RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2104149-81.2021.8.26.0000; Rel.: Edgard Rosa; Data do Julgamento: 26/06/2021) - grifei

Destarte, por qualquer dos ângulos analisados, evidenciada está a impenhorabilidade dos valores discutidos, destinados à subsistência da executada.

Para fins de acesso aos Tribunais Superiores, consideram-se prequestionados todos os artigos legais e constitucionais mencionados pelos litigantes, ressalvando-se que o V. acórdão não está obrigado a rebater todos os argumentos por eles suscitados, nem a discorrer sobre os dispositivos de lei invocados, se encontrou razões suficientes para fundamentar a decisão.

Ante o exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO ao recurso**, determinando-se o imediato desbloqueio dos ativos financeiros.

HENRIQUE HARRIS JÚNIOR
Relator